

Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 13 (treze) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as áreas de Carpintaria – 2 postos (Ref.^a A), Eletricidade – 2 postos (Ref.^a B), Apoio de logística – 4 postos (Ref.^a C) e Manutenção geral – 5 postos (Ref.^a D), para exercício de funções na Unidade de Manutenção de Administração Direta (UMAD) – Ref.^a B (Eletricidade)

ATA N.º 3

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 11h03, reuniu, através de meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 13 (treze) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as áreas de Carpintaria – 2 postos (Ref.^a A), Eletricidade – 2 postos (Ref.^a B), Apoio de logística – 4 postos (Ref.^a C) e Manutenção geral – 5 postos (Ref.^a D), para exercício de funções na Unidade de Manutenção de Administração Direta (UMAD) – **Ref.^a B (Eletricidade)**, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 29 de abril de 2025, que recaiu sobre a Proposta n.º 499-2025 [DRH], e publicado sob o Aviso n.º 20972/2025/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 160 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202508/0502, ambos de 21 de agosto de 2025.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente – Susana Gonçalves, Chefe da Divisão de Manutenção e Serviços Logísticos;

2.ª Vogal Efetiva – Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade;

1.ª Vogal Suplente – Rita Figueiredo, Chefe da Unidade de Gestão de Edifícios e Equipamentos Municipais.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a sua ordem de trabalhos:

- I. Apreciação das alegações produzidas pelos candidatos excluídos em sede de Audiência dos Interessados;
- II. Elaboração das listas definitivas dos candidatos excluídos e admitidos; e,
- III. Modo de notificação dos candidatos admitidos para o primeiro método de seleção obrigatório: Prova Prática de Conhecimentos.

1. Iniciados os trabalhos, relativamente ao **ponto I. da ordem de trabalhos**, e decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, o Júri aferiu que se pronunciaram 2 (dois) candidatos quanto à intenção de exclusão das respetivas candidaturas.

2. Liminarmente, a nível de enquadramento jus-administrativo, a Audiência dos Interessados, como instrumento geral do procedimento administrativo decisório de 1.º grau, é um “direito subjetivo procedimental” dos particulares, neste caso dos candidatos opositores no presente procedimento concursal, porquanto, representa o cumprimento da diretiva constitucional de “*participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito*”, conforme n.º 5 do

artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa, doravante designada por “Constituição”, o que determina para o órgão administrativo competente, *in casu*, o Júri do presente procedimento concursal, a obrigação de convidar os candidatos a pronunciarem-se sobre as decisões que lhes dizem respeito, e a responder às questões que lhe são expostas.

3. No caso dos procedimentos concursais de recrutamento, a Audiência dos Interessados é regulada, *prima facie*, pelas disposições específicas da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, que regulamenta o procedimento concursal de recrutamento (doravante designada por “Portaria 233/2022”), ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual (doravante designada por “LTFP”), e, supletivamente, pelo Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado por “CPA”).

4. Por seu turno, o n.º 2 do artigo do artigo 121.º do CPA, onde se lê: “*No exercício do direito de audiência, os interessados podem (...) juntar documentos.*”, prevê a possibilidade de os interessados, neste caso os candidatos, poderem juntar documentos que anteriormente não conseguiram juntar aquando da submissão das suas candidaturas.

5. Assim, nestes termos, o candidato **Harrinthon Ricardo Mora Montiel** tendo sido excluído, e bem assim, por não apresentar documentos imprescindíveis à sua admissão, nomeadamente no que respeita à escolaridade que possui, facto que, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 15.5 da Portaria 233/2022, determina a sua exclusão do presente procedimento concursal, veio no exercício da sua prerrogativa legal, em sede de Audiência de Interessados, apresentar um certificado de habilitações emitido pela República Bolivariana da Venezuela.

6. Não obstante, o mesmo candidato, não apresentou certificado de reconhecimento de grau académico nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, de modo a cumprir com o disposto no ponto 7.2.3. do Aviso publicado na BEP com o código de oferta OE202508/0502, de 21 de agosto de 2025.

7. Nestes termos, o Júri deliberou manter a exclusão do mesmo, embora por outro motivo, porquanto o candidato não apresentou documento comprovativo do reconhecimento da escolaridade conferida por instituição de ensino estrangeira, considerando-se, deste modo que o candidato não apresentou documentos imprescindíveis à sua admissão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria 233/2022.

8. Por seu turno, a candidata **Paula Cristina Gomes Damião Baião**, excluída por, aparentemente, não ter apresentado certificado de habilitações, veio alegar que tinha efetivamente apresentado o certificado de habilitações que comprova a titularidade da escolaridade mínima obrigatória em função da sua idade aquando da sua candidatura, requerendo, nesse conspecto, que a sua exclusão fosse revertida por cumprir com os requisitos probatórios e habilitacionais do presente concurso.

9. Por lapso, aquando da análise da candidatura da mesma candidata, o Júri não teve em consideração o certificado de habilitações enviado pela mesma, certificado esse, que a candidata juntou novamente em sede Audiência de Interessados.

10. Assim, o Júri muito agradece à candidata o facto de lhe ter sido dado conhecimento desse mesmo erro, para o poder retificar.

11. Nestes termos, o Júri deliberou unanimemente reverter a exclusão provisória da sobredita candidata e admiti-la ao presente procedimento concursal.

12. Por fim, no que tange ao **ponto II** da ordem de trabalhos, e não existindo mais quaisquer questões apresentadas a dilucidar, o Júri promoveu a conversão das listas provisórias de candidatos excluídos e admitidos em listas definitivas, as quais se encontram reproduzidas, respetivamente, nos Anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.

13. Relativamente ao **ponto III** da ordem de trabalhos, o Júri deliberou, por último, que irá notificar os candidatos admitidos para a realização da Prova Conhecimentos, cujo dia, hora e local irão ser, oportunamente, definidos, sendo que a respetiva convocatória será também publicitada e notificada na Plataforma de Recrutamento do Município de Cascais em <https://recrutamento.cascais.pt/>.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 11h48, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Presidente

2.ª Vogal Efetiva

1.ª Vogal Suplente